



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

LEI Nº 871

DÊ: 11 DE JANEIRO DE 2001.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos termos da medida provisória Nº . 1979-19 de 02 de junho de 2000, e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Poder Executivo Municipal na execução do programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos Municipais de Ensino, de Pré-escolar e Fundamental, competindo-lhe especificamente:

I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinado a Merenda Escolar;
II – Promover a elaboração dos cardápios de alimentação escolar, priorizando os hábitos alimentares e produtos da região, mediante orientação profissional de nutricionista;

III – Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, visando:

- a. a aplicação dos recursos previstos na Legislação Municipal, nas fases de elaboração escolar.
- b. o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar.

IV – Articular-se com órgãos ou serviços governamentais ou de administração privada a fim de obter subsídio para melhoria de alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais;

V – Articular-se com as escolas municipais, juntamente com os órgãos de Educação Municipal, incentivando criação de hortas e granjas, para fim de enriquecimento da alimentação escolar;

VI – Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinado às escolas, bem como, a limpeza dos locais de depósito;

VII – Promover a realização de cursos de culinária e campanhas que visem noções de nutrição e saneamento básico junto às escolas municipais;

VIII – Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com finalidade de orçar e avaliar o programa do Município;

IX – Acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferido à conta do PNAE;

X – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

XI – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhada pelo município na medida provisória nº . 1979-19;

Parágrafo único: A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação com órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, será constituído de 07 (sete) membros e respectivos suplentes com a seguinte composição:

I – um representante do poder Executivo indicado pelo chefe desse poder;

II – um representante do poder Legislativo indicado pela mesa diretora desse poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local;

§ 1º. - O Conselho de que trata este artigo será constituído por decreto Executivo Municipal, cujos os membros e seus suplentes que forem indicados terão mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 2º. – Cada membro Titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 3º. – O exercício do mandato de Conselheiro do CAE será considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§ 4º. - O CAE reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou pelo menos 1/3 de seus membros;

§ 5º. – Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternada, e vagando o cargo será oficiado ao Prefeito Municipal para que se proceda o preenchimento da vaga atendendo ao disposto no contido nesta Lei;

§ 6º. – O Conselho de Alimentação Escolar será presidido por um membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 7º. – As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 3º. – O programa que trata esta Lei será executado com recursos provenientes do Município, consignados no orçamento anual, dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ou mediante doações de origem particular ou instituições jurídicas nacionais, multinacionais ou estrangeiras devidamente constituídas e legalmente reconhecidas.

Art. 4º. – Para fazer face as despesas da presente Lei serão utilizados recursos consignados no Orçamento Anual do Município.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

Art. 5º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos onze dias do mês de janeiro de 2001.



JOSÉ CARLOS TOLÓI
PREFEITO MUNICIPAL